



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	Ofício nº 289/2018/PRES/CAU/SP - Solicitação de esclarecimentos quanto a Deliberação nº 70/2018 – (COA-CAU/BR) – Vigências de Regimentos Internos não Homologados DELIBERAÇÃO Nº 85/2018 – (COA – CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA – CAU/BR, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, no Mercure Brasília Líder Hotel, no dia 13 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso X do art. 97 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à Comissão de Organização e Administração do CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Geral do CAU e suas alterações, conforme dispõe o art. 102, inciso XI, do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando que compete à Comissão de Organização e Administração do CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para elaboração dos regimentos internos dos CAU/UF, conforme dispõe o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando que compete à Comissão de Organização e Administração do CAU/BR apreciar e deliberar sobre os regimentos internos dos CAU/UF e do CAU/BR, e suas alterações, para homologação pelo Plenário deste, conforme dispõe o art. 102, inciso XIII, do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando a Deliberação nº 70/2018 COA-CAU/BR que solicitou a Presidência do CAU/BR o envio de ofício circular aos CAU/BR com os seguintes esclarecimentos quanto vigência de regimentos internos não homologados:

- a) *Regimentos aprovados pelos plenários dos CAU/UF entram em vigor após a sua publicação;*
- b) *Os regimentos internos, que não forem homologados, no ato de sua apreciação pelo Plenário do CAU/BR, perderão a sua vigência, após a publicação da deliberação plenária e respectiva comunicação ao CAU/UF.*
- c) *Os atos praticados pelos CAU/UF, com base em regimentos internos não homologados pelo Plenário do CAU/BR, que transgredirem, ofenderem ou confrontarem o Regimento Geral do CAU, serão passíveis de suspensão por ato administrativo do CAU/BR.*

Considerando o Ofício nº 289/2018/PRES/CAU/SP encaminhado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, solicitando esclarecimentos acerca da Deliberação nº 70/2018 COA-CAU/BR;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1- Esclarecer ao CAU/SP que:

- a) Para que o regimento interno de CAU/UF tenha vigência e eficácia, será necessário cumprir o que dispõe, quanto à homologação, a Resolução CAU/BR n. 139, de 28 de abril de 2017;



- b) Todos os atos praticados pelos CAU/UF, com base em Regimento Interno não encaminhado para homologação no prazo fixado no art. 4. da Resolução n. 139, de 2017, ficam sujeitos aos efeitos previstos no art. 7. da mesma Resolução;
- c) Nos casos de o Regimento Interno ou parte dele não ser homologado pelo CAU/BR, o que se configurará quando houver decisão do Plenário negando a homologação total ou parcial, o Plenário do CAU/BR fixará o prazo e as condições para o desfazimento dos atos praticados com base em disposição regimental não homologada, podendo, também, admitir os efeitos do ato pelo prazo previsto no regimento interno rejeitado, se isso for indispensável para a segurança jurídica;
- d) Caso o Regimento Interno do CAU/UF tenha sido encaminhado para homologação, e se encontre em trâmite no CAU/BR ou em diligência, seus atos serão regidos por esse Regimento Interno, que se reputa vigente; e
- e) Quando o Regimento Interno é homologado pelo CAU/BR, ficam convalidados os atos com base nele praticados.
- 2- Solicitar à Presidência que encaminhe ofício ao CAU/SP para que tome ciência do teor desta deliberação

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2018.

PATRÍCIA SILVA LUZ MACEDO (RN)

Coordenadora

JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG)

Coordenador-adjunto

EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS)

Membro

EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA)

Membro

JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR)

Membro

DELIBERAÇÃO